

ACORDO DE PARCERIA

A **TIS TECH ANGOLA – TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO, SISTEMA E SERVIÇOS, LDA.**, empresa de direito angolano, com sede em Luanda, no condomínio Belas Business Park, Edifício Cabinda, 1.º Andar, Unidade 103, Talatona, contribuinte nº 5420001756, neste acto representado pela sua Gestora de Capital Humano Yara Júnior Mupei, adiante designada por **TIS**,

E,

A **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, Instituição pública de Ensino Superior, criada pelo Decreto 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, com sede na Rua Henriques de Freitas nº 1, Bairro Popular, cidade do Uíge, Angola, com o número de identificação fiscal 5000298158, neste acto representada pelo Reitor, **Professor Doutor PEDRO VITA**, doravante designada por **UNIKIVI**;

As Partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª (Princípios)

1. A relação entre as partes que firmam o presente acordo é baseada nos princípios da reciprocidade, da transparência e dos benefícios mútuos.

Cláusula 2.ª (Objecto)

- a) Promover actividades de cooperação no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação em áreas de interesse comum;
- b) Contribuir para desenvolver nos futuros profissionais uma cultura de cooperação e de responsabilidade, aberta à partilha de conhecimento e à melhoria contínua, num contexto empresarial;
- c) Potenciar oportunidades de emprego, oferecendo estágios aos formandos, mediante o programa ADN TIS;
- d) Organizar Workshops, palestras, seminários e conferências bilaterais para intercâmbio de informação científica e tecnológica;
- e) Realizar visitas de estudo de discentes e docentes.

Clausula 3.ª (Obrigações das Partes)**1. Compete a TIS:**

- a) Fazer acompanhamento do discente durante o estágio, sem prejuízo das actividades curricular do discente;
- b) Poder colaborar na investigação por parte dos docentes e discentes nas áreas de estudo afectos a TIS.

2. Compete à UNIKIVI:

- a) Respeitar com zelo das regras de autorização dos estágios em vigor na TIS, bem como proceder o envio de um limite de discentes por áreas, estabelecido pela sua administração;
- b) Fornecer previamente a lista dos discentes que vão participar no processo de estágio;
- c) Incentivar a participação dos docentes nas acções de formação contínua (workshop, palestras e eventos), organizada pela TIS, quando convidados.

Cláusula 4.ª (Conduta)

Na eventualidade de a conduta dos discentes não se enquadrar nos princípios deontológicos, éticos e nas normas internas da TIS, esta poderá, unilateralmente, determinar a suspensão do estágio do discente envolvido.

Cláusula 5.ª (Vigência)

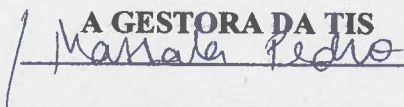
O presente acordo de cooperação vigora por um período de um (2) anos, salvo se uma das Partes pretender rescindi-lo, mediante notificação escrita fundamentada, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, Na ausência de manifestação expressa de qualquer das partes quanto à cessação, o contrato será automaticamente renovado.

Cláusula 6.ª (Entrada em vigor)

O presente acordo entrará imediatamente em vigor na data da sua assinatura e será lavrada em dois exemplares originais.

Uíge 13 de Maio de 2026.

PELO 1º OUTORGANTE

A GESTORA DA TIS


Yara Júnior Mupei

PELO 2º OUTORGANTE

O REITOR DA UNIKIVI


Professor Doutor Pedro Vita
